

trariam em juizo questões pendentes de
sua partilha.

Do corpo de delicto
consta que o Sup.^{te} oferecera 50.000 reis
a um individuo para que ele se
prestasse a matar o tio, dizendo
lhe ser empresa facil por ser o tio
um homem velho e fraco, e apresen-
tando o Sup.^{te} que ele e seu irmão
já haviam planejado matar o tio,
o que não haviam levado a efeito
por a vítima não ter aparecido no
local em que o tinham esperado.

Depois da recusa d'aquelle individuo,
é que o Sup.^{te} e seu irmão puzeram
em pratica o seu plano, esperando o
tio de noite, matando-o com ins-
trumentos cortantes e contundentes,
e occultando o cadaver em uma gruta,
aonde foi encontrado depois da mor-
te.

As penas impostas
ao Sup.^{te} e a seu irmão tiveram já
a diminuição da 4.^a parte em virtu-
de do regis indulto de 12 de maio
de 1898.

Atenta esta cir-
cunstancia e a gravidade do crime,
não considero o Sup.^{te} digno da graça
que solicita.

Deus Guarde etc.

(a) A. A. Martins

1899 nº 923 - L.º 32 c. Processo em que
elbarco Reino David. Audelet,

subdito suíço
solicita pelas fun-
damentos que alega
que não seja
autorizado o pedi-
do de extradição,
que a seu respei-
to fez o governo
do seu país.

M. e Dr. Sr.

Favre Audetat,
menor, suíço, protesta no requeri-
mento junto, contra o pedido de extra-
dição apresentado pelo Consul Geral da
Suíça e contra a eventual acquiescen-
cia do governo português a um tal pe-
dido.

chega o Sup.^{te} que é
acusado dos crimes de furto de 4:000
francos, e falsificação de documentos
de escritorio, a que corresponde pena
de prisão de 2 a 3 annos, segundo o man-
dato com que foi expedida a extradi-
ção.

Invoça o Sup.^{te} o
1º ab-art. 3º da Convenção celebrada
entre Portugal e o Conselho Federal Suí-
ço em 30 de outubro de 1873, o qual
não permite a extradição quando ao
delicto só correspondia a pena cor-
recional segundo a legislação penal
em vigor em qualquer dos dois países.
É dir. que tanto pelo Código penal
de Clenchatel, como pelo Código Penal
Português a pena applicavel aos crimes

Handwritten signature or initials

que lhe são imputadas é a prisão cor-
recional.

Sobre o merecimento
do alçada pelo Sup.^{te} manda V. Ex.^a interjôr
parecer.

O mandado de pri-
são, com que foi pedida a extraditaçã
do Sup.^{te}, declara-o incurso nas disposi-
ções dos art.^{os} 238 e 386 com referencia
ao art.^o 385^o do Código de Chenchatel pelos
crimes de falsificação de escrita, e abuso
de confiança na importância de 8.000 fran-
cos.

O mandado insere
as disposições d'aquelles artigos, que es-
tabelecem para a falsificação de escritas
a pena de Reclusionion até 3 annos e
multa até 5.000 francos, e para o
abuso de confiança a pena emprisão
oucurment. até um anno e multa
até 500 francos, porém se o desvio
de fundos excede a 1000 francos, a
pena é a reclusionion até 2 annos e
multa até 1000 francos.

Reclusionion é a 1.^a
na escala das penas que o Código Penal
de Chenchatel estabelece no art.^o 8.^o
Segundo o art.^o 14 esta pena é cumprida
na n'uma Penitenciaria, obriga o
condemnado ao trabalho, e ao iso-
lamento em cela no primeiro
periodo da condemnacão.

A pena de re-
clusionion do Código de Chenchatel,
corresponde pois a pena de prisão

celular do Código Penal Português, artigo 55.

Empresmeiramente é a pena imediata na escala do art. 8º do Código de Chenchalet. Segundo o art. 17º o condenado n'esta pena é obrigado a trabalhar para com o produto do seu trabalho indenmizar das despesas feitas com o seu sustento, e pagar as multas a que tenha sido condenado. Quando esta pena exceda a um mez o Conselho d'Estado pôde fazer a cumprir n'um estabelecimento penitenciario se a sentença não determinar o contrario.

A pena d'emprismeiramente do Código de Chenchalet corresponde pois a pena de prisão mais temporaria com trabalho do Código Penal Português art. 61.

Prison Civile está em 4º lugar na escala das penas do Código de Chenchalet. É cumprida segundo o art. 23 n'um estabelecimento especial ou em uma das prisões do districto, o condenado não é obrigado a trabalhar, fica responsável pelas despesas com ele feitas durante o cumprimento da pena, e lhe porem permitido sustentarse á sua custa.

A pena de Prison Civile do Código de Chenchalet é a mais analogá a pena de prisão Correccional do Código Penal Português ar.

Handwritten signature

tigo 64.

Nem pelo Código Penal de Genebrato nos artigos transcritos no mandado de prisão, nem pelo Código Penal Português nos art.ºs 215 e seguintes e 453 com referencia ao 425, são punidas com simples prisão correccional os crimes porque o Sup.^{te} está indiciado.

Não considero pois applicavel a extradicao de que se trata, o § 1º do art.º 3º da Convenção entre Portugal e a Suissa.

A menoridade que podera ser invocada pelo Sup.^{te} tambem não pode utilizar ao seu protesto.

O Código Penal de Genebrato attende a menoridade do autor do crime nas seguintes condições:

Se elle é menor de 12 annos não lhe é applicada pena (art.º 77) o menor porém é posto a disposição do Conselho d'Estado, que pode fazel-o recolher a uma casa de correção ou de disciplina, a custa dos paes, por tempo determinado, não excedendo o da maioridade (art.º 82).

Se o autor do crime tem mais de 12 annos, e menos de 18, tem de julgar-se previamente se elle solrou ou não com o necessa

rio discernimento (art.º 78).

Decidindo-se pela ausência do necessário discernimento, procede-se como autor do crime, como se ele fosse menor de 12 anos (art.º 82). Julgando-se que obrou como necessário discernimento as penas têm as atenuantes indicadas no art.º 79.º)

Nenhuma d'estas disposições é applicavel ao Sup.º, que se quando o mandado de prisão nasceu em 10 de janeiro de 1880, e tinha por tanto mais de 18 anos em dezembro de 1888, em que segundo o mandado o crime foi cometido.

Pelo art.º 84.º do Código Penal de Clenchatel ao individuo accusado de um crime, a que corresponda a pena de reclusão perpetua, não pôde ser imposta aquella pena perpetua se o accusado tem mais de 18, mais menos de 20 annos, sendo substituida por a mesma pena temporaria de 10 a 20 annos.

Esta disposições não é applicavel ao Sup.º que não é accusado de crime, a que corresponda aquella pena perpetua.

A idade do Sup.º, que pôde ser tomada em consideração pelo julgador para graduar a pena, não justifica o protesto contra o pedido de extradicação nem

pode fundamentar por parte do Governo Portuguez uma recusa em presen-
ca da Comtenciao entre Portugal e a Suis-
sa.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1899
Parco
13'

N.º 1047 L.º 32 C. Perdão pedido por
Justiça — Antonio Barreto de
Almeida.

Antonio Barreto
de Almeida, de cor preta, preso na ca-
deia do Limoeiro, pede perdão da pen-
na de 3 annos de degredo para Africa
Oriental, a que foi condemnado na Re-
lacao de Loanda pelos crimes de
ofensas corporaes, sem intencao de
matar, mas de que resultou a mor-
te, e de fogo posto.

O Sup.^{te} senhor de
uma roca em S. Thomé pretendia
que o preto Brenda despejasse a cu-
bata, de que era rendeiro, porque
o reputava fiteceiro, e por que ele
se recusasse a sair, o Sup.^{te} fez com
mais 5 pretos, seus servicaes, ex-
pulsal-o da cubata, lançando
fogo a esta, falecendo o preto das
puncadas, que recebeu.

Estes acontecimen-
tes, motivaram um processo na
1.ª vara de S. Thomé, no qual fize-
ram pronunciados o Sup.^{te} e os ou-
tros pretos seus servicaes.